

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA – PREGÃO 005/2023**  
**COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**JÚLIO CÉSAR BATISTA (PRESIDENTE)**

**GISLEIDYSON BRUNO GOMES BATISTA (MEMBRO)**

**RÔMULO SÉRGIO SILVA (MEMBRO)**

**CURRAIS NOVOS/RN**

**2025**

## RESUMO

O presente relatório descreve os resultados da auditoria realizada pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, com foco no Processo n.º 3.600/2023, relacionado ao Pregão Presencial n.º 005/2023. A auditoria foi conduzida de forma extraordinária, em resposta à solicitação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que buscava investigar possíveis ilegalidades na contratação de mão de obra por meio de terceirização. Essa solicitação foi motivada por denúncias que apontaram diversas inconformidades na execução do contrato, especialmente a ausência de funcionários terceirizados no local de trabalho e sérios problemas de controle de frequência.

A auditoria evidenciou uma série de irregularidades, incluindo a **ausência de justificativa técnica robusta para a contratação de mão de obra terceirizada**, uma vez que não foram apresentados relatórios ou indicadores adequados que fundamentassem o aumento das demandas de trabalho, especialmente considerando que a Câmara já utilizava o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), que reduzia a necessidade de pessoal adicional. Além disso, foi identificado um descompasso entre a carga horária contratual (40 horas semanais) e o horário efetivo de funcionamento da Câmara (30 horas semanais), resultando em um **desrespeito ao princípio da economicidade e da eficiência**.

Outro achado significativo foi a **ausência de controle de frequência adequado dos funcionários terceirizados**, o que resultou na realização de pagamentos sem a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados. A inexistência de registros formais de presença dos trabalhadores e a presença de **indícios de não prestação de serviços** expõem a vulnerabilidade do processo de fiscalização e gestão do contrato, levantando sérias suspeitas de irregularidades e possíveis fraudes.

A falta de **regulamentação própria do Sistema de Registro de Preços**, a ausência de **justificativas claras para a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico** e a **não aplicação de penalidades contratuais** para as infrações identificadas evidenciam a fragilidade do processo licitatório e a falta de comprometimento com os princípios da **legalidade e transparência**. Além disso, a **inércia da administração pública**, mesmo após alertas formais e reiterados dos fiscais de contratos e da Comissão de Controle Interno, demonstra uma falha grave no cumprimento de seus deveres administrativos e compromete a **moralidade administrativa**.

As recomendações da Comissão de Controle Interno incluem a necessidade urgente de uma análise técnica detalhada sobre a real necessidade de contratação de mão de obra terceirizada, a implementação de **controles de frequência digitais e/ou biométricos** para servidores e terceirizados, o aprimoramento das **normas de fiscalização** e a **responsabilização** dos envolvidos, com vistas à reparação dos danos causados ao erário. A **adoção de uma política de terceirização restrita a demandas temporárias**, com rigorosa justificativa e observância ao princípio da **excepcionalidade do concurso público**, também é essencial para evitar a **burla à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal**.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Em conclusão, a execução do contrato foi marcada por falhas significativas, incluindo a **ausência de registros de frequência** e a possível presença de **funcionários não atuantes**, em desacordo com os princípios fundamentais da administração pública, como **legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e transparência**. A falta de controle efetivo e o não cumprimento das normativas legais e contratuais comprometem a **credibilidade e a confiança** no processo administrativo e podem resultar em **danos financeiros e jurídicos** ao município.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DFD – Documento de Formalização de Demanda

MPRN – Ministério Público do Rio Grande do Norte

SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TR – Termo de Referência



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## SUMÁRIO

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| RESUMO .....                                                                                   | 3         |
| LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....                                                           | 5         |
| SUMÁRIO .....                                                                                  | 6         |
| INTRODUÇÃO.....                                                                                | 7         |
| RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA) .....                                             | 8         |
| ACHADO 1 - Desconsideração das observações dos Fiscais de Contratos.....                       | 8         |
| ACHADO 2 - Ausência de controle de frequência e indicativos de ausência de funcionários.....   | 9         |
| ACHADO 3 – Portarias de teletrabalho .....                                                     | 12        |
| ACHADO 4 – Pagamentos irregulares.....                                                         | 13        |
| ACHADO 5 – Indícios formais de duplicidade de vínculos.....                                    | 15        |
| ACHADO 6 - Não Apresentação de Comprovantes de Pagamentos de FGTS .....                        | 15        |
| ACHADO 7 - Falta de Aplicação das Penalidades Contratuais.....                                 | 16        |
| ACHADO 8 - Falta de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços.....                       | 17        |
| ACHADO 9 –Falta de Comprovação Objetiva de Necessidade de Demanda de Pessoal .....             | 18        |
| ACHADO 10 – Ausência de Exigência de Qualificação dos Terceirizados .....                      | 20        |
| ACHADO 11 - Inconsistência na Carga Horária.....                                               | 20        |
| ACHADO 12 - Justificativa para Escolha do Pregão Presencial em vez do Eletrônico ..            | 21        |
| ACHADO 13 - Falta de Resposta à Orientação do Controle Interno em Relação à Terceirizada ..... | 22        |
| ACHADO 14 - Falta de Parecer Jurídico da Procuradoria .....                                    | 22        |
| CONCLUSÃO .....                                                                                | 24        |
| <b>Resumo Consolidado dos Achados:</b> .....                                                   | <b>26</b> |
| <b>RECOMENDAÇÕES</b> .....                                                                     | <b>27</b> |
| ANEXOS .....                                                                                   | 29        |



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Controle Interno (CCI) da Câmara Municipal de Currais Novos realizou uma auditoria extraordinária no órgão da Diretoria de Licitações e Compras, com o objetivo de avaliar o Processo n.º 3600/2023, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares de natureza acessória e complementar, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Currais Novos/RN. Esta auditoria foi motivada pela solicitação do Ministério Público do Rio Grande do Norte, recebida em 5 de fevereiro de 2025, por meio do documento n.º 6984908, referente ao procedimento n.º 322320010000032202541.

O escopo da auditoria concentrou-se na análise da composição documental do referido processo, com a finalidade de identificar possíveis irregularidades nos pontos sensíveis mencionados em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, posteriormente direcionada à CCI da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

A realização desta auditoria foi considerada extraordinária, pois não estava prevista no Plano Anual de Auditoria de 2025. No entanto, diante da identificação de fatores de risco, relevância e materialidade, a CCI comunicou à Presidência da Câmara Municipal de Currais Novos, em 6 de fevereiro de 2025, a abertura de procedimento para investigar possíveis irregularidades no processo do Pregão Presencial n.º 005/2023 e em sua execução contratual subsequente.

Espera-se que, a partir das análises técnicas realizadas, sejam afastadas ou confirmadas as suspeitas de irregularidade alegadas pelo denunciante. Ao longo deste relatório, são apresentados os achados da auditoria que evidenciam as falhas e as inconformidades identificadas.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)

### **ACHADO 1 - Desconsideração das observações dos Fiscais de Contratos**

**Evidência:** Falta de respostas ou providências frente aos alertas formais exarados pelos fiscais de contratos.

**Base Legal:**

Lei n.º 4.320/1964

Art. 62. O pagamento da despesa **só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.**

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

**III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. (grifo nosso)**

Durante a execução da auditoria, foram feitas consultas aos Termos de Conformidade e documentos correlatos elaborados pelos fiscais de contrato responsáveis pela terceirizada (Pregão nº 005/2023), todos servidores públicos efetivos. Tais termos foram protocolados e fazem dos processos de pagamento, sob os números:

- 0638/2024-CMCN, 1030/2024-CMCN, 1343/2024-CMCN, 2695/2024-CMCN, 2024/2024-CMCN, 2174/2024-CMCN, 2595/2024-CMCN, 2696/2024-CMCN, 2695/2024-CMCN, 2696/2024-CMCN, 2862/2024-CMCN, 2875/2024-CMCN, 3418/2024-CMCN e folhas 175 e 546 do processo (José Suênyo de Araújo) – Anexos 1, 2 e 3;
- 0636/2024-CMCN, 1031/2024-CMCN, 1341/2024-CMCN, 1858/2024-CMCN, 2033/2024-CMCN, 2176/2024-CMCN, (Henrique Wagner Simões de Araújo) – Anexos 4, 5, 6, 7, 8 e 9; e

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567  
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

- 3183/2024-CMCN, (Rodrigo de Lima Nunes) – Anexo 10.

Nos documentos supracitados, o Fiscal de Contrato, **Henrique Wagner Simões**, ao analisar o contrato referente aos motoristas no mês de fevereiro de 2024, declarou que não foi possível precisar com segurança a efetiva execução dos serviços. No entanto, essa foi a única ressalva registrada ao longo de toda a execução contratual. Diferentemente, no contrato da empresa **Líder Ltda**, foram apontadas ressalvas em todos os seus registros quanto à possível falta de mão de obra. Contudo, não foram mencionados nomes específicos, sendo apenas reiterada a necessidade de apresentação de documentos que comprovassem a execução dos serviços.

O servidor **Rodrigo de Lima Nunes** pontualmente registrou a ausência de **Mai**, **Ida**, **Sim** e **Cley**, além de apontar a falta de comprovantes do FGTS e do INSS.

Da mesma forma, **José Suênyo de Araújo** registrou expressamente a ausência de **Mai**, **Ida**, **Sim** e **Cley**, além de solicitar a apresentação dos comprovantes do FGTS e do INSS. Além dos protocolos mencionados, ficou consignado na fl. 525 (Anexo 11) do processo a ausência dos nomes já citados, bem como a inclusão de **Kát**, **Ru** e **Aya**.

Verificou-se que, durante a execução do contrato, nenhum dos termos foi integralmente favorável aos pagamentos, sobretudo devido à ausência de controle de frequência e à possível falta de comparecimento de parte dos funcionários ao local de trabalho. Dessa forma, os pagamentos foram efetuados em desacordo com o artigo 62 e o inciso III do artigo 63 da Lei n.º 4.320/1964.

**ACHADO 2 - Ausência de controle de frequência e indicativos de ausência de funcionários**

**Evidência:** Ausência de controles formais de frequência.

Não foram identificados registros de ponto, controles biométricos ou digitais que comprovassem a frequência dos funcionários terceirizados no local de trabalho.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Os fiscais de contrato, **José Suênyo de Araújo, Henrique Wagner Simões de Araújo e Rodrigo de Lima Nunes**, relataram reiteradamente essa não conformidade. Ainda assim, a administração manteve os pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços e sem adotar medidas corretivas.

Diante da ausência de controles de frequência e das denúncias apresentadas ao Ministério Público do RN, a Comissão iniciou diligências para verificar, por meios alternativos, indícios da presença dos terceirizados no local de trabalho. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental abrangendo o processo e todos os sistemas de informática disponíveis. Após as verificações, as informações coletadas foram organizadas e apresentadas na tabela a seguir, para as devidas análises.

TABELA 1 - EMPRESA "LÍDER LTDA"

|    | Período   | Nome do funcionário | Função    | Presença atestada pelo fiscal de contrato? | Existem documentos formais ou informais? | Há registro formal de frequência por algum meio? |
|----|-----------|---------------------|-----------|--------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1  | Ago a Dez | Ana                 | Aux. Adm. | Sim                                        | Sim (Portaria 114/2024)                  | Não                                              |
| 2  | Jan a Dez | Aya                 | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 3  | Jan a Dez | Cley                | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 4  | Jan a Dez | Fabi                | Aux. Adm. | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |
| 5  | Jan a Dez | Ida                 | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 6  | Ago a Dez | Lara                | Aux. Adm. | Sim                                        | Sim (Prot. De Correspondência)           | Não                                              |
| 7  | Ago a Dez | Rute                | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 8  | Jan a Dez | Luiz                | Aux. Adm. | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |
| 9  | Jan a Dez | Maia                | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 10 | Set a Dez | Sim                 | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |
| 11 | Jan a Dez | Mari                | Aux. Adm. | Sim                                        | Sim (Cadastro no SAPL)                   | Não                                              |
| 12 | Jan a Dez | Ma                  | Aux. Adm. | Sim                                        | Sim (Portaria 069/2024)                  | Não                                              |
| 13 | Jan a Dez | Sér                 | Aux. Adm. | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |
| 14 | Jan a Jul | Kát                 | Aux. Adm. | Não                                        | Não                                      | Não                                              |

Considerando a tabela acima, não foi possível detectar, conforme os critérios descritos anteriormente, a frequência efetiva (40 horas) das seguintes pessoas: Aya, Ida, Cley, Rute, Maia, Kátia e Sim.

Registre-se que há registros de serviços, como a elaboração de atas, realizados por Ida antes do período de terceirização, uma vez que esse agente já havia sido contratado como pessoa física por meio de dispensa de licitação. No entanto,



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

sua presença e os serviços prestados durante o período de terceirização (exercício de 2024) não foram comprovados por nenhuma via. De forma semelhante, há registros de publicações relacionadas à funcionária **Sim** antes da terceirização, período em que ocupava um cargo comissionado. No entanto, não há comprovação segura de sua presença ou da prestação de serviços no exercício de 2024. Por não fazer parte do período auditado, não foram anexados os documentos citados.

Há registros de publicações relacionadas à funcionária **Kát** no exercício de 2024, porém, esses registros referem-se à sua nomeação como assessora parlamentar e integrante da Comissão de Pesquisa de Combustível (Anexos 12 e 13). No entanto, sua presença e a efetiva prestação de serviços no período de terceirização (exercício de 2024) não foram comprovadas por nenhuma via. Além disso, a **duplicidade de vínculo** da referida funcionária com a Câmara Municipal foi abordada no tópico "ACHADO 5".

As demais pessoas mencionadas na tabela, embora não tenham conseguido comprovar sua frequência de forma adequada por meio de registro de ponto, apresentam indícios que permitem afirmar, com algum grau de segurança, que prestaram os serviços previstos no contrato auditado. Esses indícios foram identificados tanto pela ausência de questionamentos por parte do fiscal do contrato quanto pelos achados da auditoria, que, em maior ou menor grau, evidenciam a realização de atividades nesta Casa Legislativa.

**Destaque-se** que dois integrantes da Comissão de Controle Interno, **Gisleidyson Bruno Gomes Batista** e **Rômulo Sérgio Silva**, registram que têm conhecimento de que os funcionários **Ida** e **Cley** foram avistados nas dependências da Câmara no final de novembro e em alguns dias de dezembro, desempenhando atividades como auxílio no transporte de móveis e afins. Contudo, ressaltam que essas tarefas não correspondem à finalidade para a qual foram contratados. Além disso, reforçam aqui que a presença esporádica nos últimos dias de novembro e início de dezembro não supre a ausência constatada durante o restante do período do contrato de trabalho, conforme todos os registros reiterados pelos fiscais do contrato. **Registre-se**, ainda, que o atual Presidente da Comissão, **Júlio César dos Santos Batista**, tomou posse na Câmara Legislativa em 04 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

TABELA 2 - GÊNESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZADA LTDA

|   | Período   | Nome do funcionário | Função    | Presença atestada pelo fiscal de contrato? | Existem documentos formais ou informais? | Há registro formal de frequência por algum meio? |
|---|-----------|---------------------|-----------|--------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1 | Jan a Dez | Edn [REDACTED]      | Motorista | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |
| 2 | Out a Dez | Anth [REDACTED]     | Motorista | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |
| 3 | Jan a Set | Lua [REDACTED]      | Motorista | Sim                                        | Não                                      | Não                                              |

No que se refere à segunda tabela apresentada, trata-se da terceirização de motoristas, objeto do mesmo processo licitatório. No entanto, conforme descrito no tópico anterior, os processos de pagamento da empresa **Gênesis Serviços de Terceirização Ltda** não apresentaram observações relevantes quanto a uma possível inexecução contratual. Dessa forma, ainda que não tenha havido o devido rigor nos controles de execução, os registros dos fiscais indicam que a prestação dos serviços ocorreu conforme o previsto no contrato.

**ACHADO 3 – Portarias de teletrabalho**

**Evidência:** Impactos do Teletrabalho na Necessidade de Terceirização e no Controle de Frequência.

É relevante mencionar que, durante praticamente **todo o primeiro semestre de 2024**, a Câmara Municipal de Currais Novos publicou **oito portarias** instituindo o teletrabalho para os servidores do órgão. Esse fato **levanta questionamentos, entre eles a real necessidade do aditivo contratual** que ampliou de **11 para 13** o número de Auxiliares Administrativos contratados pela Câmara, especialmente considerando que esse aditivo passou a vigorar **a partir de fevereiro de 2024 até o final do ano**.

Embora se alegue que as sucessivas portarias tenham sido emitidas devido à execução de obras na Câmara Municipal, há indícios de que **as intervenções ocorreram de forma seccionada**, setor por setor, permitindo que alguns servidores efetivos e comissionados **continuassem desempenhando suas funções presencialmente**. Além disso, verificou-se que as **Sessões Ordinárias, Extraordinárias e eventos externos** ocorreram normalmente na sede do Poder Legislativo, **sem registros de suspensão de atividades legislativas** ou de sessões realizadas de forma remota ou em local diverso do



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**Palácio Vereador Humberto Gama.** Os vereadores, por sua vez, **mantiveram suas atividades nos gabinetes** disponibilizados pela Casa Legislativa, com exceção do vereador **Mattson Ranier Gomes de Araújo**, que optou por alugar outro espaço durante esse período.

Diante desses fatos, torna-se necessária uma **análise criteriosa sobre o controle de frequência**, especialmente no que se refere ao primeiro semestre de 2024 e às portarias que autorizaram o teletrabalho. Considerando essa situação, a **Comissão de Controle Interno** intensificou a busca por documentos que permitissem inferir a efetiva atuação dos terceirizados dentro da estrutura administrativa da Câmara, conforme descrito nos tópicos anteriores.

Nesse contexto, **outro questionamento relevante** diz respeito à possibilidade de as **portarias de teletrabalho terem sido utilizadas como argumento** para justificar a **ausência de parte dos terceirizados**, o que pode ter dificultado ações de fiscalização e possibilitado a **ocorrência de inexecução contratual**.

É importante destacar que a **Câmara Municipal de Currais Novos** manteve contrato com a empresa **Ponto Mais** no período de **2023 a 2024**, cujo objeto era o fornecimento de serviços de **controle de ponto eletrônico**. Embora os serviços tenham sido **devidamente pagos e disponibilizados**, a Câmara, **coincidentemente, optou por não utilizar o sistema no exercício de 2024, mesmo diante das REITERADAS orientações do Controle Interno**, que alertavam sobre a importância do registro de frequência para garantir a transparência e o adequado controle da execução dos contratos.

Ainda com base nesses elementos, conclui-se que **não há indícios concretos de atividades laborais efetivamente desempenhadas** pelos funcionários listados na **Tabela 3 (Estimativa dos valores pagos sem execução contratual)**, na **página 14**.

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>ACHADO 4 – Pagamentos irregulares</b> |
|------------------------------------------|

**Evidência:** Pagamento à empresa terceirizada sem efetiva comprovação de liquidação.

O gestor foi reiteradamente informado, conforme documentos anexados, sobre a ausência de registro de frequência e a falta de comparecimento de parte dos servidores, conforme apontado nos relatórios do fiscal de contratos. Essa situação persistiu durante todos os meses de vigência do contrato firmado com a empresa **Líder Ltda.**



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Dessa forma, evidencia-se que os pagamentos foram efetuados sem a devida comprovação da execução dos serviços contratados, caracterizando violação ao **princípio da legalidade**, conforme disposto no **artigo 37 da Constituição Federal**, e ao **princípio da eficiência**, previsto no mesmo artigo, uma vez que os recursos públicos foram despendidos sem a devida comprovação do benefício à administração.

Após a análise individual de todos os processos de pagamento das empresas contratadas, constatou-se ainda que o **Termo de Conformidade de Serviços**, datado de **2 de setembro de 2024**, foi assinado pelo próprio **Presidente da Casa Legislativa**, que acumulou as funções de **fiscal do contrato e ordenador de despesa (Anexo 14)**. Tal prática configura violação ao **princípio da segregação de funções**, essencial à boa governança pública, além de contrariar o **artigo 62 e o inciso III do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964**, que exigem a liquidação da despesa mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

Ademais, a ausência de controle rigoroso da execução contratual, aliada à falta de segregação de funções, fere o **artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que exige que as despesas públicas sejam previamente analisadas quanto à sua necessidade e efetiva execução.

Diante desses elementos, verifica-se que a empresa **Líder Ltda.** recebeu pagamentos sem que fossem cumpridos os requisitos necessários à comprovação da liquidação do objeto contratado, em afronta aos princípios da **moralidade, economicidade e eficiência** previstos no **caput do artigo 37 da Constituição Federal**.

Na tabela abaixo, apresenta-se a estimativa do impacto financeiro proporcional aos funcionários para os quais foram constatados indícios de inexecução contratual. O montante identificado aponta que a **Câmara Municipal de Currais Novos sofreu um prejuízo estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao efetuar pagamentos sem a devida comprovação da contraprestação dos serviços contratados.

**Tabela 3 - Estimativa dos valores pagos sem execução contratual**

| Período   | Nome do funcionário | Frequência confirmada? | Quantidade de Meses | Valor Mensal | Valor acumulado       |
|-----------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|
| Jan a Dez | Aya [REDACTED]      | Não                    | 12                  | R\$ 3.125,00 | R\$ 37.500,00         |
| Jan a Dez | Cley [REDACTED]     | Não                    | 12                  | R\$ 3.125,00 | R\$37.500,00          |
| Jan a Dez | Ida [REDACTED]      | Não                    | 12                  | R\$ 3.125,00 | R\$37.500,00          |
| Ago a Dez | Rut [REDACTED]      | Não                    | 5                   | R\$ 3.125,00 | R\$ 15.625            |
| Jan a Dez | Maia [REDACTED]     | Não                    | 12                  | R\$ 3.125,00 | R\$ 37.500,00         |
| Set a Dez | Sim [REDACTED]      | Não                    | 4                   | R\$ 3.125,00 | R\$ 12.500,00         |
| Jan a Jul | Ká [REDACTED]       | Não                    | 7                   | R\$ 3.125,00 | R\$ 21.875,00         |
|           |                     |                        |                     | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> |



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Nota: Os valores acima correspondem à quantia contratual dispendida pela Câmara Municipal de Currais Novos para o pagamento dos auxiliares administrativos.

**ACHADO 5 – Indícios formais de duplicidade de vínculos**

**Evidência:** Registro simultâneo de servidores terceirizados e ocupantes de cargos em comissão/verba indenizatória nos sistemas da Câmara Municipal.

A análise documental revelou a ocorrência de **possível duplicidade de vínculos funcionais** com essa Casa Legislativa envolvendo servidores que constam simultaneamente na lista de terceirizados e em cargos comissionados ou contratos por verba indenizatória.

Verificou-se que a servidora **Kát** [REDACTED] foi nomeada para o cargo de **assistente parlamentar** em **4 de abril de 2024**, por meio da **Portaria n.º 35/2024**. Entretanto, consta seu nome na lista de funcionários terceirizados da **Câmara Municipal de Currais Novos** durante o período de **janeiro a julho de 2024**, indicando **sobreposição de vínculos nos meses de abril, maio, junho e julho de 2024**.

De forma semelhante, foi identificado que o servidor **Sér** [REDACTED] possui contrato vigente de **assessoria parlamentar** vinculado à **verba de gabinete do Vereador Lucieldo da Silva**. Contudo, seu nome também figura na relação de funcionários terceirizados da **Câmara Municipal de Currais Novos** no período de **março a dezembro de 2024**, o que configura **indícios de acumulação indevida de funções**.

A ocorrência de tais situações pode caracterizar **irregularidade administrativa**, afrontando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**, previstos no **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**. Além disso, pode configurar descumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)**, especialmente no que tange à Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**ACHADO 6 - Não Apresentação de Comprovantes de Pagamentos de FGTS**

**Evidência:** Ausência nos processos de pagamentos de apresentação de comprovantes de pagamento de FGTS e falta de resposta às solicitações do fiscal de contratos.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Durante a análise dos processos de pagamento da empresa **Líder Ltda.**, constatou-se a **ausência de comprovação** do cumprimento das obrigações patronais relativas ao **FGTS**, uma vez que não foram apresentados os devidos **comprovantes de pagamento**. Essa omissão expõe a **Câmara Municipal de Currais Novos** ao risco de corresponsabilidade pelos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados.

Tal irregularidade reveste-se de especial relevância, visto que, conforme a **legislação trabalhista vigente**, a falta de depósito do **FGTS** e de outras obrigações pode transferir a responsabilidade financeira ao **município de Currais Novos**, caso os empregados da empresa terceirizada venham a litigar em decorrência da inadimplência por parte do contratante.

Além disso, o **fiscal de contrato, José Suênyo de Araújo**, registrou em **Termos de Conformidade de Serviços** (protocolos **2875/2024-CMCN** e **3418/2024-CMCN**) e solicitou, por meio do **Ofício 005/2024/FC/CMCN**, que a empresa fornecesse, mensalmente, os **comprovantes de pagamento do FGTS**. Contudo, tais solicitações não foram atendidas, e os pagamentos subsequentes à solicitação foram realizados sem a devida verificação desses comprovantes.

Cabe destacar que a simples apresentação da **Certidão de Regularidade do FGTS** no momento da **habilitação da licitação** não é suficiente para assegurar que os depósitos mensais de **FGTS** e outras obrigações trabalhistas foram efetivamente realizados. Essa falha evidencia **falta de cautela** por parte do **ordenador de despesas**, que autorizou os pagamentos sem garantir a observância dos requisitos legais relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Este último ponto foi amplamente abordado no **ACHADO 4**.

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>ACHADO 7 - Falta de Aplicação das Penalidades Contratuais</i></b> |
|-------------------------------------------------------------------------|

**Evidência:** Omissão na aplicação das penalidades previstas no contrato em razão de descumprimento de obrigações.

A administração, ao identificar irregularidades registradas nos relatórios elaborados pelos fiscais de contratos, optou por isentar a contratada de cumprir suas obrigações contratuais, sem apresentar qualquer justificativa formal nos processos de pagamentos. A cláusula 12ª do contrato estabelece, de forma inequívoca, a aplicação de penalidades, como multas ou rescisão, em caso de descumprimento das condições pactuadas.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Contudo, não foi realizada qualquer investigação ou ação corretiva por parte da administração para apurar essas possíveis infrações contratuais, especialmente no que se refere à inexecução contratual e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, o que resultou em prejuízos financeiros e operacionais para a Câmara Municipal de Currais Novos, tanto em relação ao serviço entregue em desconformidade quanto aos riscos legais e financeiros decorrentes do possível não recolhimento do FGTS.

Essa omissão na aplicação das penalidades contratuais compromete a eficácia do controle administrativo, permitindo que as infrações permaneçam impunes e, conseqüentemente, enfraquecendo os mecanismos de fiscalização e controle interno da Câmara.

**Base contratual:**

Cláusula Décima Segunda

“A Recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/1993: a) advertência, b) multa de mora (0,5) % (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto contratado; c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, d) simultaneamente qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas (...)” (fls. 513)

***ACHADO 8 - Falta de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços***

**Evidência:** Falta de legislação que regule o Sistema de Registro de Preços na Câmara Municipal de Currais Novos no período em que ocorreu o Pregão n.º 005/2023.

No momento da execução do Pregão n.º 005/2023, a **Câmara Municipal de Currais Novos não dispunha de regulamentação própria para o Sistema de Registro de Preços**, tornando inadequada a adoção desse modelo de licitação sem a devida normatização.

A antiga Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), em seu artigo 15, estabelecia a possibilidade de utilização da ata de registro de preços como instrumento de contratação pública. Embora amplamente empregado, esse mecanismo exige regulamentação específica para garantir conformidade com os princípios da administração pública e



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

viabilizar sua aplicação de maneira eficiente e transparente. A ausência desse regramento compromete a previsibilidade e a segurança jurídica das contratações.

A regulamentação do Sistema de Registro de Preços é fundamental para atender aos seguintes princípios e objetivos:

a) **Transparência e Controle:** A normatização da ata de registro de preços define diretrizes claras para sua elaboração e utilização, promovendo maior transparência nos processos de aquisição pública. Isso fortalece o controle social e facilita a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

b) **Padronização de Procedimentos:** A inexistência de regulamentação pode resultar em interpretações divergentes e práticas inconsistentes na aplicação do modelo, comprometendo a eficiência e uniformidade dos procedimentos licitatórios. A padronização assegura critérios objetivos para análise de propostas e evita distorções na execução contratual.

c) **Segurança Jurídica:** A regulamentação confere maior segurança tanto para a administração pública quanto para os fornecedores, ao reduzir riscos de litígios e assegurar que todas as partes envolvidas tenham conhecimento prévio e detalhado de seus direitos e deveres.

Dessa forma, a ausência de normatização compromete a legalidade, eficiência e transparência do procedimento licitatório, contrariando princípios da administração pública, como os previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Recomenda-se a implementação de um regulamento interno que discipline a aplicação do Sistema de Registro de Preços, garantindo sua adequação às normas vigentes e promovendo maior efetividade nas contratações públicas.

***ACHADO 9 – Falta de Comprovação Objetiva de Necessidade de Demanda de Pessoal***

**Evidência:** Ausência de relatórios, estudos ou indicadores formais que demonstrem a demanda efetiva.

O princípio da motivação, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, exige que todos os atos administrativos sejam devidamente fundamentados, demonstrando a razoabilidade e a proporcionalidade das decisões adotadas. Além disso, os princípios da eficiência e



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

economicidade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impõem à administração pública o dever de otimizar recursos e evitar contratações desnecessárias.

O Documento de Formalização de Demanda que fundamentou o Pregão Presencial nº 005/2023 justificou a contratação de pessoal terceirizado alegando um suposto aumento nas demandas burocráticas da Casa Legislativa, destacando naquele momento:

- a) A necessidade de emissão e elaboração de documentos;
- b) Estudos técnicos relacionados a processos de compra, armazenamento e destinação final de bens;
- c) Digitação de documentos.

Contudo, a natureza das atividades da Câmara Municipal de Currais Novos está primordialmente ligada a processos legislativos, como a tramitação de indicações, requerimentos, moções, projetos de lei, pareceres e ações de fiscalização. Desde dezembro de 2022, a Câmara passou a utilizar o **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), disponibilizado gratuitamente pelo Senado Federal** por meio do Programa Interlegis. Esse sistema visa digitalizar e sistematizar os processos legislativos, reduzindo a necessidade de pessoal, eliminando o uso de papel e aumentando a transparência.

Além disso, comparativamente, até 2021 (ano anterior à implementação do SAPL), a Câmara operava com um quadro de servidores reduzido e ainda assim cumpria todas as suas obrigações administrativas e legislativas. **Quanto à suposta necessidade de estudos técnicos, não foram encontrados registros de atividades realizadas por terceirizados nessa área durante o período de vigência do contrato.** Os documentos administrativos analisados foram elaborados exclusivamente por servidores efetivos ou comissionados.

Ainda que se reconheça um aumento na realização de eventos externos no auditório da Câmara, **não há registros ou séries históricas que permitam uma análise quantitativa que justifique a ampliação do quadro de pessoal.** Além disso, a maioria dos eventos foi organizada por público externo, sem impacto significativo na carga de trabalho dos servidores da Casa Legislativa, pelo contrário, conforme descrito no ACHADO – 3.

Diante da ausência de comprovação objetiva da demanda por novos terceirizados, a contratação realizada carece de fundamentação técnica adequada, contrariando os princípios da **motivação, eficiência e economicidade**, além de não atender aos requisitos legais exigidos para a devida instrução processual de contratações públicas.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 10 – Ausência de Exigência de Qualificação dos Terceirizados**

**Evidência:** Não ficou formalizado no processo a exigência de requisitos mínimos, como formação acadêmica ou capacitação profissional, nem foi exigida CNH específica para o cargo de motorista, o que poderia comprometer a execução do contrato.

A ausência de requisitos técnicos na contratação de terceirizados contraria o princípio da **eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e compromete a **adequação da execução contratual**, em desacordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que exige a demonstração da capacidade técnica para a prestação dos serviços contratados.

No Documento de Formalização da Demanda (DFD) que fundamentou o Pregão Presencial nº 005/2023, argumentou-se que a **alta demanda técnica** da Câmara Municipal de Currais Novos exigiria a contratação de mão de obra qualificada. No entanto, **não houve qualquer exigência formal de qualificação técnica** durante o certame, tornando esse argumento contraditório.

Além disso, **para o cargo de motorista**, não foi exigida a **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria necessária para a função**, o que pode gerar riscos à segurança e à regularidade da prestação do serviço.

A ausência de critérios mínimos de qualificação profissional **fragiliza o controle sobre a adequação dos terceirizados às funções desempenhadas** e pode comprometer a eficiência da administração pública, além de aumentar o risco de falhas operacionais e jurídicas no cumprimento do contrato.

**ACHADO 11 - Inconsistência na Carga Horária**

**Evidência:** Carga horária ordinária da Câmara Municipal de Currais Novos em comparação ao item 3.1 do termo de referência.

O item 3.1 do Termo de Referência (TR) do Pregão Presencial nº 005/2023 estabelece que os funcionários terceirizados devem cumprir uma jornada de **40 horas semanais**. No entanto, a **jornada ordinária da Câmara Municipal de Currais Novos é de 30 horas semanais**, com expediente das **7h às 13h, de segunda a sexta-feira**.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Essa inconsistência gera questionamentos quanto à execução do contrato, visto que:

1. **Possível pagamento indevido:** Caso os terceirizados estejam efetivamente cumprindo apenas a carga horária do órgão contratante (30 horas semanais), há indícios de **pagamento por horas não trabalhadas**, o que pode configurar **despesa irregular**.
2. **Descompasso contratual:** A exigência de uma carga horária superior à praticada pode resultar em descumprimento das condições pactuadas, gerando risco de sanções contratuais ou questionamentos por parte da empresa contratada.
3. **Impacto na fiscalização e controle:** A ausência de um mecanismo que compatibilize a jornada prevista no contrato com o horário de funcionamento da Câmara dificulta a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

A manutenção dessa divergência sem justificativa compromete a **eficiência na gestão de recursos públicos** e pode acarretar **responsabilidades administrativas e financeiras para a Câmara Legislativa**, conforme os princípios da legalidade e economicidade estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**ACHADO 12 - Justificativa para Escolha do Pregão Presencial em vez do Eletrônico**

**Evidência:** Falta de identificação do responsável e de justificativa técnica detalhada para a escolha do pregão presencial no Processo Licitatório nº 005/2023, conforme apontado no item 29 do parecer jurídico.

O item 29 do parecer jurídico (fls. 93) do Processo Licitatório nº 005/2023 questiona a justificativa para a **opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico**, uma vez que, conforme o artigo 1º, § 2º, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, o pregão eletrônico é a regra para a aquisição de bens e serviços comuns.

Em resposta ao questionamento, a administração apresentou uma justificativa genérica, alegando supostas vantagens do pregão presencial, **sem apresentar elementos técnicos que demonstrassem a inviabilidade do pregão eletrônico**. Além disso, **não foi identificada a autoridade ou servidor responsável pela justificativa**, e a documentação carece de **assinatura e formalização do autor** da decisão.

Essa falha contraria o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que determina que a opção pelo pregão presencial deve ser **excepcional e devidamente fundamentada**, conforme Acórdão nº 2.034/2017 – TCU/Plenário. A ausência de motivação formalizada e identificada compromete os princípios da



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**transparência, impessoalidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da **Constituição Federal**, podendo caracterizar **inobservância aos preceitos da Lei de Licitações**.

A falta de uma justificativa clara e fundamentada para a escolha do pregão presencial, sem a devida assinatura e identificação do responsável, compromete a **regularidade do processo licitatório**.

***ACHADO 13 - Falta de Resposta à Orientação do Controle Interno em Relação à Terceirizada***

**Evidência:** Ausência de resposta à Comissão de Controle Interno.

Em **8 de novembro de 2023**, a **Comissão de Controle Interno** emitiu recomendação formal à gestão, conforme documento anexo, **solicitando a avaliação da real necessidade da contratação de serviços terceirizados**. No referido documento, foram enumerados critérios e aspectos relevantes que deveriam ser considerados antes da formalização da contratação.

Entretanto, **não houve qualquer manifestação da administração em resposta à recomendação** da Comissão de Controle Interno. Mesmo sem fornecer justificativa fundamentada, a gestão **prosseguiu com a contratação**, desconsiderando a necessidade de análise prévia apontada pelo órgão de controle interno.

Essa omissão fere os princípios da **transparência, motivação e eficiência**, previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, além de contrariar os princípios do **controle interno da administração pública**, conforme estabelecido nos artigos **70 e 74 da Constituição Federal**, que determinam a obrigatoriedade da fiscalização e do acompanhamento da gestão dos recursos públicos.

A ausência de resposta formal à recomendação da Comissão compromete a **regularidade do processo decisório** e evidencia falha na governança administrativa, ao ignorar diretrizes essenciais para a adequada avaliação da necessidade de despesas com terceirização.

***ACHADO 14 - Falta de Parecer Jurídico da Procuradoria***

**Evidência:** Inexistência de parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Currais Novos nos processos licitatórios.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Foi verificado que a **Câmara Municipal de Currais Novos contratou um escritório de advocacia para assessoria em processos licitatórios**, sem a devida emissão de pareceres jurídicos por parte da Procuradoria da Casa Legislativa. Essa conduta contraria as exigências previstas na **Constituição Federal** e na **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que estabelecem a necessidade de manifestação do órgão jurídico competente nos procedimentos administrativos.

Ainda que houvesse normativo interno que possibilitasse a contratação de assessoria externa, **a tramitação de processos licitatórios deve OBRIGATORIAMENTE contar com a apreciação jurídica da Procuradoria da Câmara**, sendo vedada a condução desses procedimentos sem a devida análise pelo órgão competente.

A ausência de parecer jurídico da Procuradoria compromete a **segurança jurídica dos atos administrativos**, fragiliza o controle interno e pode resultar em irregularidades na condução dos certames licitatórios, aumentando o risco de questionamentos e nulidades processuais.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## CONCLUSÃO

Conclui-se que o processo do **Pregão Presencial n.º 005/2023** apresentou vícios desde o início, com a falta de uma fundamentação robusta que evidenciasse a real necessidade dos serviços alegados, comprometendo o princípio da motivação. A sequência de atos administrativos demonstrou irregularidades substanciais, como a escolha do **pregão presencial em detrimento do eletrônico**, sem a devida justificativa formal, e a **ausência de regulamentação própria do Sistema de Registro de Preços**, o que pode configurar afronta ao princípio da legalidade e ao devido processo legal.

O principal ponto crítico refere-se à execução do contrato. Após sua formalização, a **execução se mostrou deficiente**, evidenciada pela **ausência de comprovação das qualificações dos funcionários** e dos **registros de frequência de trabalho**, resultando em indicativos claros de irregularidades, como a presença de **funcionários com comprovação de frequência inconsistente** e outros **funcionários que praticamente não se apresentaram ao serviço**. Essas falhas evidenciam o desrespeito aos princípios da legalidade e eficiência, fundamentais para a boa gestão pública. As irregularidades são amplamente corroboradas pela falta de **registro de frequência formalmente adequado** e pela **ausência de documentos que comprovem a real presença dos trabalhadores**. Além disso, a **documentação probatória fornecida pelos fiscais de contratos** é contundente, indicando a possibilidade de **fraude** no cumprimento das obrigações contratuais.

Infelizmente, não foi possível quantificar o **valor exato ou aproximado** do dano causado ao município devido à **execução irregular do contrato**, como por exemplo os impactos decorrentes do Achado 11, dado que os registros e a documentação disponíveis não permitem uma estimativa precisa. Contudo, a magnitude das falhas administrativas e a possível fraude apontam para um impacto financeiro e operacional significativo.

Por fim, destaca-se que a administração da Câmara Municipal de Currais Novos demonstrou **inércia** em momentos críticos, quando deveria ter agido com maior diligência. Apesar de ter sido formalmente alertada sobre as irregularidades, tanto pelo Relatório de Conformidade dos Fiscais de Contratos quanto pelas orientações emitidas pela **Comissão de Controle Interno**, a administração **não adotou as medidas necessárias para corrigir os problemas**, configurando uma **fragilidade no atendimento ao princípio da moralidade administrativa**. Este fato revela uma falta de compromisso com a boa governança, a transparência e a responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Este processo, portanto, pode ser passível de **novas auditorias**, sendo possível que novos **achados sejam identificados** em investigações futuras, dado o nível de inconsistências e irregularidades encontradas. A **inadequada gestão do contrato** e a **omissão das autoridades responsáveis** deixam margem para aprofundamento das apurações e eventual responsabilização dos envolvidos.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## Resumo Consolidado dos Achados:

- a) **Ausência de Controle de Ponto:** A Câmara Municipal de Currais Novos não implementou o controle de ponto de seus servidores, apesar de ter um contrato vigente durante todo o ano de 2024 para essa finalidade, evidenciando falhas na gestão de pessoal e no cumprimento das obrigações legais relacionadas.
- b) **Portarias de Teletrabalho:** A Câmara emitiu 8 Portarias de teletrabalho no ano de 2024, mesmo alegando a necessidade de pessoal, o que sugere uma inconsistência entre a necessidade declarada e a adoção de medidas que, à primeira vista, indicam a possibilidade de redução da necessidade de servidores presenciais.
- c) **Alertas sobre Irregularidades:** O Ordenador de Despesas foi formalmente alertado, por diversas vezes e por diferentes servidores, sobre as irregularidades na execução do Contrato n.º 001/2024 (Líder Terceirização), mas não tomou as medidas corretivas necessárias, evidenciando falhas na gestão e no cumprimento das responsabilidades administrativas.
- d) **Riscos ao Erário:** As ações de pagamento e as omissões quanto às possíveis irregularidades no processo de contratação e execução sugerem o risco significativo de ocasionar danos ao erário, especialmente em função das evidências de irregularidades e da falta de ações corretivas.
- e) **Possível Corresponsabilização Financeira:** Em decorrência de possível demanda judicial em que servidores terceirizados pela empresa **Líder** figurem como parte ativa, com o Município de Currais Novos/Câmara Legislativa como parte passiva, há indícios de possível corresponsabilização financeira, o que pode acarretar riscos adicionais para as finanças públicas.
- f) **Vícios no Processo Licitatório:** O processo licitatório relacionado apresenta vícios com risco moderado, o que compromete a conformidade com os requisitos legais e operacionais, sugerindo a necessidade de revisões e melhorias nos processos licitatórios futuros.
- g) **Ausência de Participação de Servidores Efetivos:** Os servidores efetivos, **Contador** e **Procurador**, não participaram da análise e execução do processo licitatório, sendo optado pela contratação de agentes externos quando a presença desses profissionais se fez necessária. Isso pode indicar falhas na gestão e na utilização dos recursos internos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## RECOMENDAÇÕES

Diante das **inconformidades** identificadas, a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos recomenda:

### 1. Quanto à Contratação de Mão de Obra Terceirizada:

- a) A terceirização de serviços na Câmara Municipal deverá ocorrer **exclusivamente para cargos e demandas temporárias, de natureza acessória, instrumental ou complementar, evitando a burla ao princípio constitucional do concurso público** (art. 37, II, da CF/88) e garantindo o cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** no que se refere ao planejamento e economicidade das contratações;
- b) Para justificar a contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deverá apresentar **relatórios técnicos, estudos de demanda e indicadores formais**, demonstrando a real necessidade dos serviços, com a devida fundamentação econômica e administrativa;
- c) Exigir **qualificação mínima e requisitos técnicos** compatíveis com as funções a serem desempenhadas, incluindo comprovação de habilitação específica para atividades que a exigem (exemplo: CNH para motoristas), a fim de garantir a adequada execução dos serviços;

### 2. Quanto à Condução dos Processos Licitatórios:

- d) Assegurar que **todas as contratações e processos licitatórios sejam previamente submetidos à fiscalização**, com rigor técnico em todas as suas fases, a fim de evitar inconsistências, irregularidades e ilegalidades;
- e) Determinar que **o parecer jurídico seja emitido exclusivamente pela Procuradoria da Câmara**, impedindo a tramitação de processos sem a devida **análise jurídica interna**;
- f) Justificar formalmente **a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico**, quando aplicável, conforme diretriz do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.034/2017 – TCU/Plenário);

### 3. Quanto à Fiscalização e Controle de Contratos:



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

- g) Implementar um **checklist contratual** padronizado para subsidiar o trabalho dos fiscais de contrato, garantindo a exigência de comprovações essenciais, como depósitos de FGTS e cumprimento de obrigações trabalhistas;
- h) Exigir que, em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, seja realizada a apuração formal da infração, com aplicação das penalidades previstas no contrato, sendo vedada a isenção injustificada da contratada;
- i) Determinar que **toda discordância da autoridade competente em relação ao termo do fiscal de contratos seja formalmente justificada no processo**, garantindo transparência nas decisões administrativas;
- j) Instituir **controles de frequência digital ou biométrica** para todos os servidores efetivos, comissionados e terceirizados, assegurando transparência na carga horária cumprida;
- k) Exigir a apresentação mensal dos **comprovantes de pagamento do FGTS e demais encargos trabalhistas** nos processos de pagamento da contratada, sob pena de **glosa de valores e aplicação das penalidades cabíveis**;

#### 4. Quanto ao Controle Interno e Responsabilização:

- l) Assegurar que todas as **recomendações da Comissão de Controle Interno** sejam formalmente respondidas pela administração, com a indicação das providências adotadas ou justificativa fundamentada para eventual não acatamento;
- m) Encaminhar ao **Ministério Público o presente Relatório de Auditoria**, solicitando a **convocação da responsável legal pela empresa “Líder”, Mayonara Evaristo Ferreira da Silva, e do Ordenador de Despesas, Ycleyber Trajano da Silva**, para prestarem esclarecimentos e, se necessário, apuração de eventual **responsabilidade civil, penal e administrativa**.

São as nossas recomendações.

Currais Novos/RN, 17 de março de 2025.

---

**Júlio César dos Santos Batista - Presidente da Comissão – Portaria nº 150/2024**

---

**Gisleidyson Bruno Batista Gomes - Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024**

---

**Rômulo Sérgio Silva - Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024**

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567  
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com